



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

Emenda nº 11 /21

SUBSTITUTIVA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 40/21

Substitua-se a redação do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 40/21 pela seguinte redação:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 1050 de 19 de maio de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído por 30 (trinta) membros, sendo:

- I - Um (1) representante titular e um (1) suplente da Prefeitura Municipal;
- II – Um (1) representante titular e um (1) Suplente da Coordenadoria e Assistência Técnica Integral – CATI;
- III – Um (1) representante titular e um (1) suplente da Coordenadoria de Defesa Agropecuária – CDA;
- IV - Um (1) representante titular e um (1) suplente do Sindicato Rural Patronal de Miracatu;
- V - Um (1) representante titular e (1) suplente indicado pelas lideranças de sete bairros distintos.
- VI - Um (1) representante titular e um (1) suplente da Cooperativa dos Bananicultores de Miracatu (COOBAM);
- VII - Um (1) representante titular e um (1) suplente da Cooperativa Mista Agroecológica da Vista Grande (COOPMAVIG);
- VIII - Um (1) representante titular e um (1) suplentes da Associação dos Bananicultores de Miracatu (ABAM).
- IX - – Um (1) representante titular e um (1) suplente das comunidades indígenas”.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal .



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

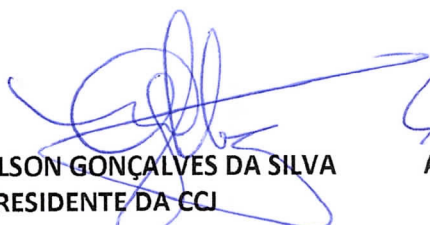
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

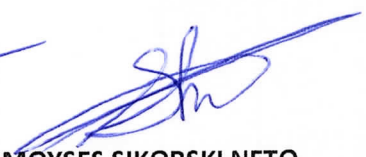
Site: www.miracatu.sp.leg.br

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 2 (dois) anos, facultada a recondução.”

Miracatu, 22 de setembro de 2021.


NAILSON GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE DA CCJ


ADEMILSON DIAS
MEMBRO CCJ


MOYSES SIKORSKI NETO
SECRETÁRIO CCJ

JUSTIFICATIVA

O objetivo do Projeto original é somente dar nova redação a inciso VIII do artigo 3º da Lei 1050/97 que está em vigência com alterações procedidas pelas Leis 1284/2005, 1473/2009 e 1650/2012.

O Projeto original não contemplou a última alteração realizada pela Lei 1650/12, assim constatamos a imprecisão no texto e apresentamos esta emenda adequando a redação em conformidade com a lei vigente.

Isto posto, aguardamos a aprovação da presente Emenda.